

Id:167C4AFA1B0E984D



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI  
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



DECRETO Nº05/2025

**DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA PI.**

**Art. 1º** – Este Decreto autoriza o Município de Jerumenha - PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

1- Contratante: o Município de Jerumenha - PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40 (%) (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 144 meses;

**Art. 3º** – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º** – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jerumenha - PI, aos 22 de abril de 2025.

JOSE INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Id:0471C3DD5B0C9849



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI  
Praça Santo Antônio,470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Portaria 96/2025

Jerumenha-PI, 09 de abril de 2025

**Dispõe sobre Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Jerumenha –PI para o quadriênio 2025/2029 e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 4º e 5º da Lei 287/2024 de 14 de junho de 2024 que dispõe sobre o conselho Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, a saber:

**Representantes do poder executivo Municipal:**

Titular: Mariete Vieira da Silva Miranda – CPF: 039.588.053-02

Suplente: Leticia Leite Cavalcante de Macêdo – CPF: 036.305.293-30

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Neide da Silva Bemvindo – CPF: 342.075.973-87

Suplente: Girlene Maria Matos da Costa Silva– CPF: 611.013.891-68

Titular: Vardilene Barbosa Campos -CPF: 796.190.373-91

Suplente: Miguel Ramos de Oliveira – CPF: 038.915.233-19

**Representante dos Trabalhadores da Educação (magistério)**

Titular: Andreina Neta de Matos Bemvindo de Aquino – CPF: 239.660.093-15

Suplente: Rosa Bemvindo Guimaraes de Sousa – CPF: : 217.288.603-34

**Representante do Conselho Tutelar:**

Titular: Mychelle Ferraz de Oliveira Guedes- – CPF: 036.077.403-21

Suplente: Thayná Silva Guimarães – CPF: 073.853.733-05

**Representantes dos Pais/Responsáveis de alunos das Escolas Pública Municipal**

Titular: Elizamar Santos Nascimento Moura - CPF: 009.843.343-19

Suplente: Márcia Fernandes Lima da Silva - CPF: 020.414.393-43

**Representantes dos Pais de alunos da Escola Privadas que ofertam Educação Infantil:**

Titular: Edilene da Rocha Castro Rodrigues CPF: 504.066.393-53

Suplente: Eylane Monteiro Moreira CPF: 006.110.193-10

**Representantes de Escola Privadas que ofertam Educação Infantil:**

Titular: Dallila Barbosa Campos CPF: 046.386. 743-21

Suplente: Andreia Ramos de Freitas- CPF: 027.234.223-80

Art. 2º O exercício do mandato dos conselheiros será de quatro anos, prorrogáveis por igual tempo para os conselheiros de primeiro mandato.

Art. 3º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Jose Inacio Pereira da Silva Junior , em 09 de abril de 2025.

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Assinado de forma digital por JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343  
Dados: 2025.04.11 14:56:42 -03'00'

Jose Inacio Pereira da Silva Junior  
Prefeito Municipal de Jerumenha -PI